

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

| | |
|----------------------------------|----------|
| PODER EXECUTIVO | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Leis | 3 |
| Licitações e Contratos | 8 |
| Contratos | 8 |
| Homologação / Adjudicação | 9 |

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.545, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Assistência ao Esporte e dá outras providências”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - CME, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Lindóia.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

- I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;
- II - Contribuir com a Diretoria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;
- III – Receber propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V - Contribuir com a Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte;
- VI - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implantação da política esportiva;
- VII - Deliberar sobre projetos esportivos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Assistência ao Esporte;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados;
- IX - Sugerir medidas que visem o robustecimento esportivo no Município;

X - Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esportes sugerir as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

CAPÍTULO III**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) indicados pelo Poder Executivo e 07 (sete) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;
- d) 01 (um) representante da DASC - Diretoria de Assistência Social e da Cidadania;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar
- f) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento,

II - Representantes da Comunidade:

- a) 01 (um) representante do Curso de Educação Física ou Professor de Educação Física;
- b) 01 (um) representante dos times de Futebol da cidade;
- c) 01 (um) representante dos Idosos e ou portadores de necessidades especiais;
- d) 01 (um) representante das Academias de Musculação e Ginástica;
- e) 01 (um) representante da modalidade de Artes Marciais;
- f) 01 (um) representante dos esportes de quadra (tênis, handebol, basquete, vôlei, futsal);
- g) 01 (um) representante do COMTUR;

§ 1º O exercício como membro do Conselho Municipal de Esportes será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

§ 2º Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6º Ocorrendo vacância no Conselho por renúncia, morte

ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes eleger um(a) Coordenador(a) Técnico(a), tendo por competência:

- I - lavrar e ler em plenário as Atas do CME;
- II - superintender os trabalhos administrativos do CME;
- III - registrar as deliberações do CME;
- IV - transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;
- V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;
- VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;
- VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 10 Os recursos necessários para a manutenção do Conselho e de seus serviços internos serão destinados pelo Fundo de Assistência ao Esporte.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência ao Esporte - FMAE, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município, vinculado à Diretoria de Esportes e Lazer.

§ 1º O Fundo Municipal de Assistência ao Esporte será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro eleito por seus pares.

§ 2º O Fundo Municipal de Assistência ao Esporte de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMAE.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Esporte - FMAE, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo do Departamento de Esportes e Lazer;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Diretoria de Esportes e Lazer;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

IX - promover ou incentivar festivais, competições e eventos que envolvam atividades esportivas do município;

X - contribuir ou facilitar a todos os meios para acesso às fontes de esporte e lazer;

XI - selecionar valores humanos locais, destinados à produção esportiva e promover seu aperfeiçoamento, apoio, valorização e difusão;

XII - concessão de prêmios nas promoções ou produções previstas nos incisos IV e IX deste artigo;

XIII - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de atletas ou delegações em certames, festivais e semanas comemorativas de âmbito intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;

XIV - programas esportivos destinados à Terceira Idade;

XV - programas esportivos destinados aos Portadores de Necessidades Especiais.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 13 O Fundo Municipal de Assistência ao Esporte será administrado pelo Conselho Deliberativo do Fundo, para uniformizar as definições de projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

§ 1º O Presidente e gestor do Conselho Deliberativo do Fundo será o Diretor Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º O Conselho Deliberativo do Fundo compor-se-á pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.

§ 3º Na ausência do Presidente, os trabalhos serão assumidos na ordem estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 14 Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo:

I - administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento dos objetivos do Fundo;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

IV - decidir quanto à aplicação dos recursos;

V - opinar, quanto ao mérito, sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente do Conselho;

VII - autorizar despesas;

VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 15 O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo - FMAE - será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, sendo este considerado de relevância para o município.

Art. 16 Ao Conselho Deliberativo do FMAE compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

Parágrafo Único - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 17 São atribuições do gestor do Fundo - FMAE:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FMAE;

II - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do

Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FMAE;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FMAE;

VI - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FMAE;

VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FMAE, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 18 Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II - produto de arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Diretoria de Esportes e Lazer;

III - produto da arrecadação advinda da cobrança de ingressos em espetáculos esportivos, promovidos pela Diretoria de Esportes e Lazer;

IV - recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VII - subvenções ou auxílios de entidades de qualquer natureza;

VIII - recursos advindos de publicidades pagas, para divulgação em próprios municipais, quando permitidos, por empresas de qualquer natureza;

IX - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

Art. 19 As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito,

em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE LINDÓIA/SP/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE - FMAE.

Art. 20 Quando disponíveis, os recursos do Fundo - FMAE poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 21 Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 22 Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 23 O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 24 O orçamento do Fundo - FMAE - será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo Único - O Fundo - FMAE terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 25 A execução orçamentária do Fundo - FMAE se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 26 A despesa do Fundo - FMAE se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 O Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Assistência ao Esporte - FMAE terão duração indeterminada.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do Fundo - FMAE, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 28 A Administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo - FMAE serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 29 É defeso ao FMAE contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 30 O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 31 O servidor municipal designado para integrar a CME, no exercício da função de membro, não fica eximido de suas obrigações funcionais primitivas, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

Art. 32 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da nomeação de seus membros.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.546, DE 25 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a denominação de próprios públicos que especifica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 05/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA E OUTROS.

Art. 1º Fica denominada a Rua: Geraldo Formagio de Godoi que se localiza no Bairro Tijuco Preto, tendo seu início nas proximidades do KM 1,5 da Avenida Dr. Mário Covas Junior, onde existe nome fantasia como “Sapo Martelo” neste município, conforme fotos em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de

Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.547, DE 25 DE JUNHO DE 2021

“Institui como Atividades Essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Lindoia e dá outras providências”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 06/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA E OUTROS.

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Lindoia.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, natação, hidroginástica e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar

de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.548, DE 25 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a denominação de próprios públicos que especifica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 11/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDNELSON BATISTA DOMINGUES E OUTROS.

Art. 1º Fica denominada a Rua: Humberto Maximino de Godoy que se localiza no Bairro do Barroão, nas proximidades da Estrada Municipal para Itapira, tendo seu início na altura do nº 9000, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.549, DE 25 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no município de Lindoia”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA JUSSARA DEMATE PEREIRA E OUTROS.

Art. 1º Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, no município de Lindoia.

Art. 2º Esta lei estabelece normas de proteção principal mente à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou

submetam os animais à crueldade); ao idoso, nos termos das Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º

Art. 3º Ficam proibidos, em todo município de Lindóia Estado de São Paulo, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura dos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição Sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona,

Art. 4º Para efeito dos dispositivos constantes, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos: os fogos de estampido, os foguetes, os morteiros e as baterias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto esta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.550, DE 25 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre o fornecimento de refeição, marmitex e lanches nas condições e situações que especifica”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a fornecer refeição, marmitex e lanches, nos dias úteis, finais de semana e feriados, para:

I – servidores e empregados públicos municipais que prestarem serviços extraordinários e horas extras, por determinação da Administração, e para os que trabalhareem em regime de plantão ou escala;

II – prestadores de serviços voluntários em ações eventuais de interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de Lindoia.

Art. 2º O Executivo e o Legislativo estão autorizados a custear as despesas com o fornecimento da alimentação, objeto da presente Lei.

Art. 3º Aos servidores públicos municipais beneficiados por esta Lei e que por força maior imposta ou em função do local de trabalho, devidamente comprovada, estiverem impossibilitados de receber o marmitex ou lanche, será repassado autorização para realizar a refeição em estabelecimento contratado mediante procedimento licitatório.

Parágrafo único - O fornecimento de refeição, marmitex ou lanche não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de qualquer tipo de contribuição;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão, em seu âmbito, os valores, limites e quantitativos das refeições, marmitex e lanches fornecidos com base nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 25 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 082/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021 – Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. Contratada: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda EPP. Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de insumos para diabéticos (lancetas e tiras reagentes), com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, para a Diretoria Municipal de Saúde. Valor unitário: ITEM 1 - R\$0,28 (vinte e oito centavos) e ITEM 1 - R\$0,03 (três centavos). Assinatura: 25-06-2021. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo - 02.07 – Diretoria Municipal de Saúde - 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0021.2038.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para

Distribuição Gratuita. Lindoia, 25 de junho de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 083/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021 – Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. Contratada: Pontual Comercial Eireli. Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de insumos para diabéticos (lancetas e tiras reagentes), com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, para a Diretoria Municipal de Saúde. Valor unitário: ITEM 2 - R\$0,17 (dezessete centavos). Assinatura: 25-06-2021. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo - 02.07 – Diretoria Municipal de Saúde - 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0021.2038.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Lindoia, 25 de junho de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 084/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021 – Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. Contratada: Emporio Saude Produtos Medicos e Nutricionais Ltda EPP. Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de insumos para diabéticos (lancetas e tiras reagentes), com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, para a Diretoria Municipal de Saúde. Valor unitário: ITEM 4 - R\$0,38 (trinta e oito centavos). Assinatura: 25-06-2021. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo - 02.07 – Diretoria Municipal de Saúde - 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0021.2038.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Lindoia, 25 de junho de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 085/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021 – Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. Contratada: Doctormed Comercial Ltda EPP. Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de insumos para diabéticos (lancetas e tiras reagentes), com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, para a Diretoria Municipal de Saúde. Valor unitário: ITEM 5 - R\$0,20 (vinte centavos) e ITEM 6 - R\$0,07 (sete centavos). Assinatura: 25-06-2021. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo - 02.07 – Diretoria Municipal de Saúde - 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0021.2038.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Lindoia, 25 de junho de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS PARCELAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. “Diante da adjudicação pela Pregoeira em 23 de junho de 2021, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII do art. 4 da Lei nº 10.520/02, ao licitante AVANZI QUIMIZA LTDA, CNPJ/MF nº 13.876.737/0001-29, pelo valor unitário de: ITEM 1 - R\$1.85 (um real e oitenta e cinco centavos)”. Lindóia, 24 de junho de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS PARCELAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. “Diante da adjudicação pela Pregoeira em 23 de junho de 2021, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII do art. 4 da Lei nº 10.520/02, ao licitante CALDAS QUIMICA E COMERCIO LTDA EPP, CNPJ/MF nº 01.591.897/0001-38, pelo valor unitário de: ITEM 2 - R\$2,77 (dois reais e setenta e sete centavos)”. Lindóia, 24 de junho de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.